



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Terceiro Setor	10
Termo de Colaboração	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 038 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O § 2º E ACRESCE O § 3º DO ARTIGO 1º DO DECRETO 010 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto 010 de 08 de fevereiro de 2022 que “NORMATIZA A MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A movimentação é o remanejamento do bem entre as unidades administrativas. Poderá ser interna, quando ocorrida entre divisões da mesma unidade gestora, ou externa, ocorrida entre divisões que não são da mesma unidade gestora.

Artigo 2º Fica acrescido o § 3º no artigo 1º do referido decreto:

§ 3º Para movimentação externa é necessário autorização da Divisão de Patrimônio.

I – O bem esteja com vida útil esgotada, nos termos do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017;

II – O bem esteja ocioso na unidade gestora que o detém;

III – A unidade gestora possua bens do mesmo tipo e número e condições suficientes para realização de suas atividades, em qualidade equivalente ou superior, sem a necessidade deste;

IV – A movimentação gere economia de recursos financeiros e benefícios para os serviços públicos do município a partir do aproveitamento em outra unidade gestora.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 25 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 3 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 039, DE 26 DE ABRIL DE 2.023.

**INSTITUI A CÂMARA INTERSECRETARIAL
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL – CAISAN NO MUNICÍPIO
DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, *caput*, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal (CAISAN – Pontal), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos a área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN Pontal), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEAN Pontal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – apresentar relatórios e informações ao COMSEAN, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – GGSAN e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006 e, no que couber, os Decretos Federais nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e 11.422, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Pontal), com base nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 4 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) deverá:

I – contar a análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros apontados pelo COMSEAN e Conferência Municipal de SAN;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução;

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integra a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º Compõem a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN – Pontal, as seguintes Secretarias Municipais ou órgãos que vierem a substituí-las:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Ensino;

IV – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; e

VI – Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a V e o Procurador-Geral do Município serão membros titulares da CAISAN – Pontal e indicarão seus respectivos suplentes quando da primeira reunião do colegiado, consignando-os em ata, que será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN – Pontal) será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, substituído em suas ausências e impedimentos pela Diretora de Gestão da Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

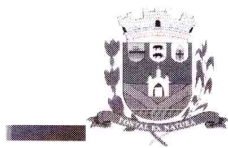
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 5 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 6º A CAISAN – Pontal contará com uma Secretaria-Executiva nomeada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, à qual compete assessorar a CAISAN – Pontal na execução das atribuições previstas neste Decreto.

Art. 7º A CAISAN – Pontal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de matérias específicas para fornecer subsídios à tomada de decisão.

Art. 8º A CAISAN – Pontal poderá convidar representantes de órgãos e pela Administração Pública, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Social adotará as providências necessárias ao funcionamento da CAISAN - Pontal, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro, se valendo das dotações orçamentária consignadas junto ao Orçamento Geral do Município vigente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 26 de abril de 2.023

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 6 de 10

Portarias



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 108/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: LARISSA CELESTINA BISPO DA SILVA;
CPF. n.º: 412.679.138-86;
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 26/04/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 25 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 7 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 04/2.022 PROCESSO N°. 87/2.023

Objeto: captação de oferta de cotas de patrocínio para a realização das festividades do Pontal Rodeo Music 2.023 (cotas remanescentes).

Data/horário limite para protocolo dos envelopes: 12 de maio de 2.023, às 8h45min.

Data e horário de início sessão: 12 de maio de 2.023, às 9h.

Local de protocolo dos envelopes e de realização da sessão da licitação: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br.

Observação: a sessão será transmitida em tempo real pelo canal do Departamento de Licitações do Município de Pontal no YouTube (<https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldeponta815>), nos termos do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.986, de 20 de agosto de 2.018.

Pontal/SP, 26 de abril de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2.023 PROCESSO Nº. 083/2.023

Tipo: menor preço global.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura elétrica e de iluminação do Parque Permanente de Exposições.

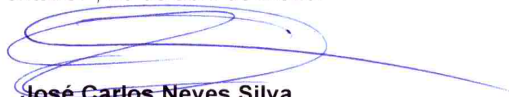
Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00066.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 28 de abril de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 11 de maio de 2.023, às 9h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 26 de abril de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2.019 PROCESSO Nº. 110/2.019

Tendo em vista o protocolo de envelope no bojo deste procedimento, realizado pela pessoa jurídica M.B.R. DIAGNOSTICA LTDA., designo para 04 de maio de 2.023, às 9h, a realização de sessão pública visando a realização da análise de seu conteúdo.

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames clínicos laboratoriais.

Data e horário de início sessão: 04 de maio de 2.023, às 09h00min.

Local de protocolo dos envelopes e de realização da sessão da licitação: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP.

Observação: o certame será transmitido em tempo real pelo canal do Departamento de Licitações do Município de Pontal no YouTube (<https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldepontal815>), nos termos do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.986, de 20 de agosto de 2.018.

Pontal/SP, 26 de abril de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 10 de 10

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA.

OBJETO: serviço de ensino especializada e gratuito à pessoa autista residente no Município de Pontal.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob n°. 45.352.267/0001-86, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado o **AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 57.715.989/0001-37, com sede estabelecida à Rua Nélio Guimarães, n°. 184, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por sua Presidenta, a Srª. **Sandra Aparecida Silva Lima**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG n°. 24.530.329-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob n°. 149.601.708-08, residente e domiciliada à Rua Jorge de Lima, n°. 1.586, bairro Vila Virgínia, CEP 14.030-320, Ribeirão Preto/SP, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de colaboração assinado em 23 de janeiro de 2.018 visando à execução de **serviço de ensino especializada e gratuito à pessoa autista residente no Município de Pontal**, com vigência inicial de 12 (doze) meses, posterior e sucessivamente prorrogada, com termo final atual previsto para 22 de janeiro de 2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA: houve manifestação da entidade colaboradora, bem como da Secretaria Municipal de Ensino, no sentido de manutenção da avença durante o corrente exercício, com a celebração de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico favorável, bem como termo de anuência da Secretaria Municipal de Ensino, fica prorrogada por 12 (doze) meses, retroagindo a 22 de janeiro de 2.023, a vigência do termo de colaboração em epígrafe, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade colaboradora, no valor total de **R\$ 159.500,16 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos reais e dezesseis centavos)**, que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 2.006

Ficha n°. 142	Processo n°.	EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade:	010501	PARCERIAS TERCEIRO SETOR
Funcional:	12.361.0011.0117.0000	CONTRATO DE GESTÃO
Cat. Econ.:	3.3.50.85.00	Fonte Recurso: 0 0100
Código de Aplic.:	220 000	

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 24 de abril de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

GABRIEL VICTOR
DA SILVA STEFFENS

Assinado de forma digital por
GABRIEL VICTOR DA SILVA
STEFFENS
Dados: 2023.04.24 16:49:17 -03'00'

Sandra Aparecida Silva Lima
Presidente da Entidade Colaboradora

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974